



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

AVISO DE ABERTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0638/2021

O Município de São Gabriel, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz saber que realizará o Credenciamento nº 0006/2021, que tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo eventual fornecimento e substituição de peças, instalação e desinstalação dos equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e de ar condicionado, existentes nas diversas unidades de saúde do município. **Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** a partir do dia 08/10/2021. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br. **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada no Largo da Pátria, nº 132, São Gabriel/Ba, CEP 44.915-000 – Horário das 08:00 as 12:00. Lucélia Rodrigues Silva Gomes - Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0638/2021

O Município de São Gabriel/BA, através do Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.816.024/0001-65, com sede no Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel/BA, neste ato representado por seus Gestores o Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Prefeito Municipal e o Srº Gerson da Rocha Machado Neto, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e estará recebendo a partir do dia 08/10/2021, no horário de expediente das 08:00hs às 12:00hs, na sala do setor de licitações, em sua sede, as inscrições de empresas especializadas para posterior prestação de serviços conforme previstos no Edital, conforme descrição e especificações seguintes.

Os interessados poderão visar o Edital e demais anexos, a partir do dia 08/10/2021, que ficará disponível no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, sem nenhum custo, para livre acesso e impressão por parte de qualquer licitante ou outros interessados.

Informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto poderão ser prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel, situada no Largo da Pátria, nº 132, Bairro Centro, neste Município, ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente chamamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO EVENTUAL FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE AR CONDICIONADO, EXISTENTES NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme as quantidades estabelecidas na planilha de quantitativos do edital.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as empresas regularmente registradas para exercer as atividades conforme objeto deste instrumento, que detenham habilitação para o exercício da mesma, em conformidade com os anexos deste edital.

2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

2.3. Somente serão admitidos os credenciamentos das pessoas jurídicas que possuam os requisitos previstos neste edital;

2.4. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e na tabela de valores de serviços da área de saúde.

2.5 - Estão **impedidas** de participar do processo:

2.5.1. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.5.2. Empresas em consórcio, empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;

2.5.3. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;

2.5.4. É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

3 – DO CREDENCIAMENTO:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 3.1. É facultado a toda instituição que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de empresas especializadas da área de manutenção de equipamentos de saúde que ficará à disposição do setor competente desta secretaria.
- 3.2. No período de 08/10/2021 à 31/12/2021, no horário das 8hs00min às 12hs00min, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados;
- 3.3. Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o número de **2 (dois) dias úteis** oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação;
- 3.4. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 3.5. As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal;
- 3.6. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, deverá se valer do mesmo processo de pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo, se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente. Caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço;
- 3.7. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;
- 3.8. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável dos serviços público de saúde municipal, em conformidade com os quantitativos previsto no Anexo I.
- 3.9. A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica de empresas, excedendo o quantitativo de serviços previstos neste edital para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

4 – Do Envelope Documentação

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA.
A/C: Comissão Permanente de Licitações
REF: Credenciamento nº 0006/2021

4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____
End.: _____
CEP: _____ CNPJ _____
Nome do responsável legal _____
Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

5 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

5.2 – Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital conforme o caso;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.3 – Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, as instituições especializadas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Habilitação:

- 7.1.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;
- 7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;
- 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios e dos administradores da empresa;

7.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF ou CNPJ);
- 7.2.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- 7.2.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- 7.2.4 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;
- 7.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3 - Qualificação Técnica:

- 7.3.1. Alvará de Funcionamento (ou instrumento equivalente) atualizado, de acordo com a localidade relativa à sede ou domicílio da empresa;
- 7.3.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço da espécie de que este Edital cuida.

7.4. A pessoa jurídica deverá apresentar as seguintes declarações:

- 7.4.1. Carta de Credenciamento, caso a documentação seja entregue por preposto, conforme Anexo III;
- 7.4.2. Proposta para Credenciamento, conforme Anexo IV;
- 7.4.3. Declaração de Aceitação, Responsabilidade e Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo II;
- 7.4.4. Declaração que não emprega ou tem como sócio servidor público da Administração, conforme Anexo V;
- 7.4.5. Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI;

8 - OBSERVAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

- 8.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Credenciamento, a partir da apresentação do documento original;
- 8.2. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;
- 8.3. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.4. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela comissão de credenciamento. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Será de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para **interposição dos recursos**, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Será considerada inabilitada e não será lavrada ata de recebimento de documentos da instituição que deixar de apresentar a documentação completa;

9.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim designadas.

10 - DA SELEÇÃO

10.1 - No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exerceram as atividades da qual a mesma necessita.

10.2 - Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública/Fundo Municipal de Saúde formalizará o credenciamento da instituição, facultando-lhe o aumento nos quantitativos, bem como, a diminuição ou extinção delas.

10.3 - Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte em 15 (quinze) dias, especialmente no caso de realização de concurso público.

11 - DO PREÇO/PAGAMENTO:

11.1. A administração municipal, oportunamente pagará ao credenciado as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme valores constantes na **planilha do Termo de referência, anexo I deste edital**, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções de serviços e autorizações para exames complementares auditados.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As instituições de saúde particulares que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

12.1.3. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos Credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento do Fundo Municipal de Saúde/FUMSAUDE, do ano de 2021:

Unidade: 02.09.02 Projeto/Atividade: 2.042 / 2.044 / 2.046 **Elemento:** 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00 / 4.4.9.0.51.00 **Fonte:** 02 / 14

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

15 - DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Termo de referência - Planilha de Descrição dos Serviços e Valores Estimados

Anexo II - Modelo de Declaração de Aceitação e Responsabilidade

Anexo III - Modelo de Credenciamento - Pessoa Jurídica

Anexo IV - Modelo de Proposta - Pessoa Jurídica

Anexo V - Modelo de Declaração de atendimento ao artigo 9º, inciso III, da lei 8.666/93 - Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Anexo VI – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da constituição - Pessoa Jurídica
Anexo VII - Modelo de Minuta de Contrato de Credenciamento – Pessoa Jurídica

15.2 O Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, através de sua Comissão Permanente de licitação na forma do disposto no § 3º do artigo 43, da Lei 8.666/1993 e alterações, reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

15.3 O Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no Parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/1993, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Gabriel, 01 de Outubro de 2021

Lucélia Rodrigues Silva Gomes
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo eventual fornecimento e substituição de peças, instalação e desinstalação dos equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e de ar condicionado, existentes nas diversas unidades de saúde do município.

1.1 **Planilha referencial:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR DA MÃO DE OBRA	PREÇO ESTIMADO
01	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Hospitalares no Hospital Municipal, UBSF e Centro de Saúde.	HORA	400	R\$ 240,34	R\$96.136,00
02	Serviços de Instalação e Desinstalação de Equipamentos Hospitalares no Hospital Municipal, UBSF e Centro de Saúde.	HORA	100	R\$ 323,69	R\$32.369,00
03	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos odontológicos nas UBSF.	HORA	180	R\$ 220,23	R\$39.641,40
04	Serviços de Instalação e Desinstalação de Equipamentos odontológicos nas UBSF.	HORA	100	R\$ 323,69	R\$32.369,00
05	Manutenção de Equipamentos de Ar condicionado da Secretaria de Saúde.	HORA	200	R\$ 199,55	R\$39.910,00
06	Serviços de Instalação e Desinstalação de Equipamentos de Ar Condicionado da Secretaria de Saúde.	HORA	100	R\$ 199,55	R\$19.955,00
00	Fornecimento/Reposição ou reparo de peças	****(mediante apresentação de 03 cotações ou orçamentos de valor das peças a substituir)			R\$100.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$360.380,40

Valor total de R\$360.380,40 (trezentos e sessenta mil e trezentos e oitenta reais e quarenta centavos).

1.2 **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação via modalidade de credenciamento para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo eventual fornecimento e substituição de peças; instalação e desinstalação dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos além dos aparelhos de ar condicionado existentes nas Unidades de Saúde do Município, que justifica-se pelos seguintes itens:

1.2.1 o município possui avançado número de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos nas Unidades de Saúde para suportar a complexidade inerente de cada serviço e para cumprir os objetivos assistenciais com os pacientes com qualidade e presteza, dessa forma necessita de manutenção preventiva habitual e corretiva, quando necessário;

1.2.2 o serviço de manutenção preventiva de forma habitual e corretiva, quando necessário, controla e reduz os custos de serviços de manutenção;

1.2.3 a manutenção preventiva garante a confiabilidade, aumentando, assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos para os profissionais de saúde e usuários;

1.2.4 a falta de previsibilidade para manutenção corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos inviabiliza a descrição dos serviços necessários para este tipo de manutenção.

2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no item

2.1.1 Planilha referencial onde se estabelece valores elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - Estão impedidas de participar do processo:

2.2.1. Empresas e as pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.2.2. Empresas em consórcio, empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;

2.2.3. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;

2.2.4. É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.2.5. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Manter profissionais capacitados/qualificados para realizar os serviços;
- 3.2. Executar os serviços nos exatos conforme instrumento contratual, ou ordem de serviço, nos termos da planilha referencial, (Item 1.1), respeitando ainda as regras técnicas impostas nos locais em que estejam sendo executados outros serviços por profissionais da área de saúde humana;
- 3.3. O credenciado da pessoa jurídica, a mesma será responsável, em relação aos seus empregados e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, transporte, alimentação, hospedagem e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 3.4. Responder por quaisquer prejuízos que causar ao patrimônio do Município de São Gabriel-BA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.5. Manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no tange à regularidade fiscal e capacidade técnica;
- 3.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo expressamente proibida a subcontratação.
- 3.7. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- 3.8. A responsabilidade exclusiva e integral é da contratada, pela execução do objeto deste contrato, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- 3.9. Quando emitir a ordem de serviço, a Secretaria de Saúde informará ao Contratado, as datas, os horários e os locais onde os serviços serão executados. Bem como outras condições necessárias à execução dos mesmos.
- 3.10. A manutenção corretiva dos Equipamentos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e de Ar Condicionado deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização e/ou que possam danificá-los com o tempo.
- 3.11. A manutenção preventiva ocorrerá de forma habitual decorrido o prazo de 06 meses da última manutenção.
- 3.12. Nos casos de manutenção, a empresa deverá enviar um representante imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, para que faça um diagnóstico técnico no equipamento com defeito, a fim de estimar quantas horas serão necessárias para a realização do serviço (ORÇAMENTO);
- 3.13. Caso a estimativa de horas da realização da prestação do serviço seja na prática, menor ou maior do que o previsto no diagnóstico técnico (ORÇAMENTO) deverá a empresa fazer um relatório justificando o ocorrido;
- 3.14. A Secretaria de Saúde disponibilizará um servidor para que faça a fiscalização enquanto da realização do contrato;
- 3.15. Na instalação e desinstalação dos Equipamentos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e de Ar Condicionado deverão iniciar as atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços.
- 3.16. Caso haja a necessidade de substituição de peças, deverá a pessoa jurídica apresentar 03 (três) orçamentos diferentes das peças, para apreciação da Secretaria responsável para posterior aprovação.

São Gabriel, Bahia, 01 de Outubro de 2021.

Gerson da Rocha Machado Neto
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel-BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 0000/2021

_____ (nome do licitante), de acordo com o Edital de Credenciamento nº 0000/2021, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores constantes no anexo I deste Edital.
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- f) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- h) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- i) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com nenhuma esfera da Administração Pública;

São Gabriel, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

OBS: PARA PESSOA JURIDICA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

DE PREPOSTO

Através do presente, credenciamos a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua/Avenida.....Bairro..... na cidade de, a participar DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO EVENTUAL FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE AR CONDICIONADO, EXISTENTES NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme Edital de Credenciamento nº 0000/2021, nesse ato representada pelo seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr.(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº..... e RG sob nº..... Outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se e praticar todos os atos inerentes ao Credenciamento Público em nome da empresa credenciada.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva responder pela administração da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento de credenciamento público.

OBS: PARA PESSOA JURIDICA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

PROPOSTA FINANCEIRA PARA CREDENCIAMENTO Nº 0000/2021

Ao

Município de São Gabriel

Comissão Permanente de Licitação

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, nº _____, _____, UF: _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO EVENTUAL FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE AR CONDICIONADO, EXISTENTES NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme quantitativo e procedimentos abaixo propostos:

MÉTRICA	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANT. ANO

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel: () _____ e-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Responsável(is) Técnico(s):

Nome completo: _____

R.G. nº: _____ CPF nº: _____

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(assinatura do responsável técnico da empresa solicitante)

OBS: PARA PESSOA JURÍDICA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua/Avenida.....Bairro..... na cidade de, na qualidade de CREDENCIADA da licitação instaurada pelo Município de São Gabriel na Modalidade Credenciamento nº 0003/2018, que objetiva a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO EVENTUAL FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE AR CONDICIONADO, EXISTENTES NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de 08 de Outubro de 2021 na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de _____.
Local e data

Assinatura e Carimbo

OBS: PARA PESSOA JURIDICA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa
inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua/Avenida.....Bairro..... na cidade de
..... para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99,
que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16
(dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura e Carimbo

OBS: PARA PESSOA JURÍDICA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII - PESSOA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO Nº/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua nº, nesta cidade, C.N.P.J. sob o nº, neste ato representado pela Sr portadora do CPF nº, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e por seu Prefeito, Sr..... portador do CPF nº..... doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa..... pessoa jurídica, com sede na rua cidade de inscrito no C.N.P.J nº neste ato representada pelo Sr..... portador(a) do CPF nº Identidade nº, a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº...../2021 e Inexigibilidade de Licitação nº/2021, derivado do Edital de Credenciamento nº/2021, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO EVENTUAL FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE AR CONDICIONADO, EXISTENTES NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº/2021, edital publicado devidamente homologado pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), provenientes dos serviços constantes na planilha discriminada abaixo, conforme proposta financeira apresentada pela CREDENCIADA.

*******Inserir planilha de proposta da empresa contratada**

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço.

Parágrafo Terceiro: O preço dos serviços a serem prestados será **fixo e irrevogável** pelo período de 12 meses, que, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses**.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor**;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade.
- Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)**, dentro de seu período de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2021, do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.09.02 **Projeto/Atividade:** 2.042 / 2.044 / 2.046 **Elemento:** 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00 / 4.4.9.0.51.00 **Fonte:** 02 / 14

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. A responsabilidade exclusiva e integral é da contratada, pela execução do objeto deste contrato, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

5.3. Quando emitir a ordem de serviço, a Secretaria de Saúde informará ao Contratado, as datas, os horários e os locais onde os serviços serão executados. Bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos. As ordens de serviços deverão ser emitidas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data programada para execução dos serviços.

5.4. É vedado:

- a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
- b) O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Solicitação de despesas de fornecimento expedida pela Secretaria de Saúde deste Município, juntamente com o documento de identificação;
- c) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a prestação de serviço considerada de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE, através de **servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal**, realizará a **fiscalização permanente dos serviços objeto deste contrato**, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

6.2. O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CREDENCIADA, sendo-lhes facultado o **descredenciamento**, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- a) Manter profissionais capacitados/qualificados para realizar os serviços;
- b) Executar os serviços nos exatos termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço, respeitando ainda as regras técnicas;
- c) O credenciado da **pessoa jurídica**, a mesma será responsável, **em relação aos seus empregados e ao serviço**, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, transporte, alimentação, hospedagem e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- d) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao patrimônio do Município de Lapão ou a terceiros, decorrentes de **ação ou omissão culposa ou dolosa**, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- e) Manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejarem o credenciamento, em especial no tange à regularidade fiscal e capacidade técnica;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, **sendo expressamente proibida a subcontratação.**
- g) Durante a vigência do contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- h) A responsabilidade exclusiva e integral é da contratada, pela execução do objeto deste contrato, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- i) Quando emitir a ordem de serviço, a Secretaria de Saúde informará ao Contratado, as datas, os horários e os locais onde os serviços serão executados, bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos.
- j) **A manutenção corretiva dos Equipamentos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e de Ar Condicionado deverão serem realizadas quando ocorrerem defeitos que inviabilizem a utilização e/ou que possam danificá-los com o tempo.**
- k) A manutenção preventiva ocorrerá de forma habitual decorrido o prazo de 06 meses da última manutenção.
- l) Nos casos de manutenção, a empresa deverá enviar um representante imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, para que faça um diagnóstico técnico no equipamento com defeito, a fim de estimar quantas horas serão necessárias para a realização do serviço (ORÇAMENTO);
- m) Caso a estimativa de horas da realização da prestação do serviço seja na prática, menor ou maior do que o previsto no diagnóstico técnico (ORÇAMENTO) deverá a empresa fazer um relatório justificando o ocorrido;
- n) A Secretaria de Saúde disponibilizará um servidor para que faça a fiscalização enquanto da realização do serviço;
- o) **A instalação e desinstalação dos Equipamentos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e de Ar Condicionado deverão ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviços.**
- p) Caso haja a necessidade de substituição de peças, deverá a pessoa jurídica apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos para apreciação da Secretaria responsável para posterior aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados a partir de sua realização. A contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços;

8.2. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.3. As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

8.4. Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s);

8.5. A nova execução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

8.6. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE, ao paciente, a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência;**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

10.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

10.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 10.1.3**;

10.1.5. As sanções previstas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **10.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

10.2. A sanção estabelecida no **item 10.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos **artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93**.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o **parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93**.

13.3. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

13.4. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será **notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias restabelecer as referidas condições**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

14.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 006/2019** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

15.2. Este contrato está vinculado ao Credenciamento n.º 0000/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Irecê/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

São Gabriel, ____ de _____ de 2021

XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX
Fundo Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____